



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE e a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONJUNTO TAQUARIL
Processo nº 01 – 037.831/19-29

231
L

Instrumento Jurídico:



O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Centro, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONJUNTO TAQUARIL, CNPJ nº 32.889.138/0001-80, com sede à RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550, Bairro CIDADE JARDIM TAQUARIL. CEP: 30.290-020, neste ato representada por LEANE COSTA PERDIGÃO, portador do CPF 909.774.756-20, doravante denominada **Instituição Parceira**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e suas alterações, Lei Municipal nº 11.132/2018, Lei Municipal nº 8.146/00 c/c Lei Municipal nº 11.065/2017, Decreto Municipal nº 15.476/14 (Tomada de Contas Especial do Município de Belo Horizonte), bem como as diretrizes de política educacional do MUNICÍPIO, em especial as previstas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por finalidade:

1.1 - a inclusão de Cláusula destinada à Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais e/ou Base de Dados, em atendimento à Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), consoante cláusula terceira do presente Termo Aditivo.

1.2 – a complementação dos valores previstos a serem utilizados na execução do plano de trabalho, especificamente para as rubricas de custeio, complementação da merenda escolar, manutenção preventiva e corretiva predial.

Especificações dos custos:

Custeio (total) :R\$ 67.038,63 (sessenta e sete mil e trinta e oito reais e sessenta e três centavos):

- a) **fixo:** R\$ 29.516,63 (vinte e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos);
- b) **kit higiene:** R\$ 24.872,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais);
- c) **biblioteca:** R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais);
- d) **manutenção preventiva/corretiva:** R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Complementação de alimentação escolar: R\$ 5.792,00 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais).

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 22/04/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31.
Hash da assinatura: 34E264E03EC090528855B57E7E6D7F6DD5480416. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Antônio

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2 - Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO repassará à Instituição Parceira, a partir de 01/03/2021 até 31/12/2021, o valor de R\$ 72.830,63 (setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.



2.1 - O valor total da parceria, referente ao período de 01/03/2019 a 29/02/2024, passa a ser de R\$ 326.464,63 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

2.2 - Das dotações orçamentárias: As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, pelas seguintes dotações orçamentárias vinculadas à SMED ou sua equivalente:

2200.0300.12.365.169.2.046. 3.3.90.39-67 0000 – Subações 01, 04, 05

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

3 - A Instituição Parceira obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

3.1 - A Instituição Parceira obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

3.2 - A Instituição Parceira deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

3.3 - A Instituição Parceira não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.4 - A Instituição Parceira não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.4.1 - A Instituição Parceira obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Estimativa



3.5 - A Instituição Parceira fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



3.5.1 - À Instituição Parceira não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.5.1.1 - A Instituição Parceira deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

3.6 - A Instituição Parceira deverá notificar, imediatamente, o MUNICÍPIO no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.6.1 - A notificação não eximirá a Instituição Parceira das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.6.2 - A Instituição Parceira que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

3.7 - A Instituição Parceira fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

3.8 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Instituição Parceira e o MUNICÍPIO, bem como, entre a Instituição Parceira e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

3.9 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Instituição Parceira a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

4 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originalmente celebrado e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5 - A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

Natalia Raquel Ribeiro Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE e a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONJUNTO TAQUARIL
Processo nº 01 – 037.831/19-29

234
2

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem acordes com os termos deste Termo Aditivo, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os seus efeitos legais.



Belo Horizonte, 28 de Abril de 2021.

Natalia Raquel Ribeiro Araújo - BM 114.4
Natalia Raquel Ribeiro Araújo - BM 114.4
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças

Alessandra F. de Santana Silva
Presidente da Instituição Parceira

Alessandra F. de Santana Silva - BM 95283-8
Vice-Diretor de EMEI
Nomeação no DOM: 03/10/2018

O presente documento corresponde à impressão de arquivo / e-mail recebido digitalmente, sendo do titular / remetente toda a responsabilidade pelo seu conteúdo.

[Handwritten Signature]
96760-6
BM

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 22/04/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31. Hash da assinatura: 34B264E03ECC090528855B57E7E6B7F6DD5480416. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 22/04/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.266-31.
Hash da assinatura: 348264E03EC000528855B67E7E6B7F6DD5480416. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Antônio

PLANO DE TRABALHO – 2018/2019/2020/2021

1.0 - DADOS CADASTRAIS DA PARCERIA

1.1 - Dados da Caixa Escolar:

Nome: EMEI do Conjunto Taquaril		Código: LI09
CNPJ: 32.889.138/0001-80		IJ: 01.2019.2200.0148
Endereço: Rua Desembargador Bráulio, Nº 3550		Bairro: Cidade Jardim Taquaril
CEP: 30290-020	Telefone: (31) 3277-5684	Regional: Leste
E-mail: emeitaq@pbh.gov.br		
Dados Bancários:	Banco: Caixa Econômica Federal	
	Agência: 0093	
	Conta: 3798-4	



1.2 – Identificação do Responsável Legal:

Nome: Leane Costa Perdigão	CPF: 909.774.756-20
Cargo/Função: Presidente Período de Mandato da Diretoria da Escola: 1º de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.	

1.3 – Identificação do Órgão da Administração Pública

Órgão da Administração Pública: Município de Belo Horizonte – Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Avenida Afonso Pena, 1212- Belo Horizonte	UF: MG
Secretaria Municipal de Educação – Administrador Público Responsável pela Parceria	
Nome: Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben	CPF: 294.613.676-00
Endereço: Rua Carangola, 288- Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte	UF: MG

2.0 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1 – Título: Atendimento aos estudantes e desenvolvimento de atividades complementares às da Política Pública da Educação.
- 2.2 – Período de vigência do Plano de Trabalho: a partir da assinatura até 28 de fevereiro de 2022.
- 2.3 – Objeto: Funcionamento eficiente e criativo da Escola, a melhoria qualitativa do ensino e a execução de uma política de concepção da Escola Pública Municipal como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

3.0 - DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Descrição da realidade do Objeto da Parceria

A LDB e o PNE trazem como diretriz a gestão democrática nas Escolas. A forma adotada pelo Município de Belo Horizonte para atender a estas determinações foi dotar as Escolas Municipais de Caixas Escolares, responsáveis pelas adequações da oferta pública às suas realidades comunitárias, promovendo a complementação da Política Pública.

3.2 – Justificativa

Com o advento da Lei Municipal nº 11132/2018 e a autonomia da Escolas Municipais de Educação Infantil, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte busca garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, ou seja, não apenas cognitivo, mas também físico e o sócio emocional. O trabalho a ser desenvolvido pretende, portanto, assegurar que as crianças vivenciem cotidianamente ricas experiências, com diferentes materiais e em relações democráticas, participativas e respeitadas, que valorizem sempre suas experiências e suas falas.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 22/04/2021, pelo assinante: NATÁLIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31. Hash da assinatura: FCCA9228C6E9051450843C6DB351B307E2C4C403. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Lybantome

4.0 – OBJETIVOS

4.1 – Objetivo Geral

A formalização da relação de parceria busca o funcionamento eficiente e criativo da Escola, a melhoria qualitativa do ensino e a execução de uma política de concepção da Escola Pública Municipal como agência comunitária em seu sentido mais amplo, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 29.

4.2 – Objetivos Específicos¹

- 1 – Complementar a materialidade necessária para desenvolvimento e melhoria da atividade pedagógica;
- 2 – Promover ações que contribuam com a convivência entre crianças e entre adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- 3 – Viabilizar ações que contribuam no processo pedagógico da escola;
- 4 – prover condições para o trabalho coletivo, a gestão administrativa, boas práticas e organização dos materiais e espaços físicos na escola;
- 5 – Implementar ações de melhoria e adequação do espaço físico da escola, observadas as normas de acessibilidade ao PNE
- 6 – Implementar ações que permita uma alimentação nutricional às crianças observando os cardápios definidos pela SUSAN e atendimento aos procedimentos de prevenção ao COVID-19
- 7 – Implementar ações que contribua na melhoria do acervo e do espaço físico literário da escola



5.0 - FORMA DE EXECUÇÃO

Grupo I: Cuidar – Garantir os cuidados necessários para pleno desenvolvimento das crianças.

Metas	Documento de verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
21.1.1) Complementar, com entrega de kits de higiene, os cuidados básicos e necessários à higiene, saúde e bem-estar de todas às crianças da escola durante o período de atividades de oferta educacional até dezembro 2021.	Relatório emitido pela direção da escola	28/02/2022	Complementar à aquisição e fornecer às crianças, até fevereiro/2022, produtos complementares ou suplementares aos oferecidos pela Administração no sentido de garantir os cuidados necessários às crianças, conforme lista de materiais por faixa etária (kit higiene) tais como: máscaras, álcool em gel, fraldas, pasta de dente, fraldas, dentre outros) e materialidade para atender as necessidades de prevenção ao COVID-19	kits adquiridos	RS 24.872,00
21.1.2) Contribuir no processo alimentar das crianças adquirindo itens para atender de forma complementar o cardápio elaborado pela SUSAN	Relatório emitido pela equipe da SUSAN	28/02/2022	Adquirir, mensalmente, até fevereiro/22 itens de complementação alimentar (folhosos e leguminosos) ou suplementares para atender às necessidades das crianças.	Itens do cardápio SUSAN adquiridos	RS 5.792,00

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 22/04/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31. Hash da assinatura: FCCA9228C6E9051450843C6D8351B307E2C4C403. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução nº 5/2009. Brasília, 2009.

Handwritten signature

21.1.3) Difundir a educação, viabilizar práticas e hábitos para uma alimentação saudável;	Relatório emitido pela direção da escola; SIGAF	28/02/2022	Implementar no mínimo 2 (duas) práticas que viabilizem hábitos de uma alimentação saudável tais como: implementar hortas, palestras técnicas, dentre outros).	Práticas implementadas	
GRUPO II: Educar – Garantir o desenvolvimento pleno da criança, tendo-a como centro do processo educativo, respeitando a sua cultura, individualidade e potencialidades.					
Metas	Documento de verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
21.2.1) Biblioteca – Leituras em Conexão: Contribuir na manutenção e adequação de espaço físico utilizado a boa prática de atividades lúdico-pedagógicas do processo educacional das crianças no despertar o interesse pela leitura disponibilizando livros, CD(s), DVD(s), revistas em quadrinhos, periódicos, entre outros em atendimento a Lei Orgânica do Município, Artigo 163.	Relatório emitido pela direção da escola	28/02/2022	1) Adquirir itens solicitados pela direção da escola, tais como: livros, revistas em quadrinhos, periódicos, CDs, que contribua no desenvolvimento das atividades pedagógicas. 2) manter o espaço físico adequado à prática da leitura	Aquisição de 100% dos itens solicitados pela direção da escola. Realização de 100% das demandas de adequação	RS 7.700,00
GRUPO III: Espaço Físico – Garantir condições do ambiente necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades escolares.					
Metas	Documento de verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
21.3.1) PROJETO ESCOLA CONECTADA (CUSTEIO) Assegurar a qualificação permanente de espaço físico e equipamento da escola, com tecnologias adequadas ao desenvolvimento pedagógico.	Relatório emitido pela direção da escola	28/02/2022	1) Contratação de serviços e aquisição de equipamentos (access point, roteadores, computadores, projetores (data-show), assinatura digital, chips voz/dados, dentre outros) que possibilitem o uso adequado de tecnologia de TIC.	100% de atendimento às demandas da direção da escola	RS 6.000,00
21.3.2) PROJETO ESCOLA SEGURA E ACESSÍVEL (CUSTEIO) Assegurar a qualificação permanente do espaço físico da escola às normas de segurança, em especial AVCB / Estanqueidade).	Relatório emitido pela direção da escola	28/02/2022	Formação e capacitação de pessoas indicadas pela direção da escola que irão compor a Brigada de Combate a Incêndio, em conformidade com as normas legais vigentes e teste de estanqueidade.	100% das pessoas indicadas qualificadas	RS 3.200,00
21.3.3) PROJETO NOVO TEMPO (OBRAS) Possibilitar a revitalização do espaço físico contribuindo para o desenvolvimento da prática educacional/bem-estar das crianças no ambiente escolar	Termo de Recebimento Definitivo do Serviço-TRDS encaminhado pela direção escolar à GMERF	28/02/2022	Executar serviços de engenharia e/ou obras que possibilitem a existência de espaços físicos adequados e que atendam as normas de segurança, protocolos de saúde visando possibilitar uma melhor higienização para o retorno da atividade escolar.	Obras realizadas	RS 100.000,00



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 22/04/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31. Hash da assinatura: FCCA9228C8E9051450843C6DB351B307E2C4C403. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Antônio

<p>21.3.4) PROJETO EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA (OBRAS)</p> <p>Possibilitar a adequação do espaço físico visando o atendimento de maior número de crianças na escola para atendimento do cadastro escolar</p>	<p>Termo de Recebimento Definitivo do Serviço-TRDS encaminhado pela direção escolar à GMERF</p>	<p>28/02/2022</p>	<p>Realizar obras de ampliação e adequação da rede física da escola</p>	<p>Obras concluídas</p>	<p>RS 0,00</p>
<p>21.3.5) MANUTENÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA PREDIAL (CUSTEIO)</p> <p>Manter o espaço físico em condições adequadas realizando manutenções preventivas/corretivas necessárias ao funcionamento e preservação do equipamento escolar.</p>	<p>Relatório de realização de manutenção corretiva/preventiva emitido pela direção da escola.</p>	<p>28/02/2022</p>	<p>Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva no ambiente escolar buscando preservar o patrimônio público e mantê-lo em condições adequadas ao seu uso.</p>	<p>Manut. realizadas</p>	<p>RS 4.950,00</p>
<p>GRUPO IV: Autonomia e Gestão Democrática.</p>					
<p>Metas</p>	<p>Documento de verificação</p>	<p>Prazo de execução</p>	<p>Ações</p>	<p>Indicadores</p>	<p>Recursos</p>
<p>21.1.4.1) Administrativa Praticar a boa gestão administrativa e financeira, na contratação de serviços e aquisição de itens e gastos com: contabilidade, serviços cartoriais, fundo rotativo, dentre outros.</p>	<p>Relatório de validação do SIGAF emitido pela GERCE</p>	<p>28/02/2022</p>	<p>Contratar empresas / profissionais especializados que contribuam para uma boa gestão administrativa: – Contabilidade; – Serviços de pequenos valores necessários no dia a dia da escola.</p>	<p>Relatório mensal emitido</p>	<p>RS 13.900,00</p>
<p>21.4.2) Pedagógica 1) Promover atividades lúdicas, eventos culturais, sociais on-line/ presenciais, que contribuam no processo educacional e social das crianças, responsáveis, educadores e comunidade local.</p>	<p>Relatório emitido pela direção da escola</p>	<p>28/02/2022</p>	<p>Elaborar e executar, em conjunto com a direção da escola e SMED quando for o caso, cronograma de: atividades lúdicas, eventos online / presenciais, dentre outras que contribuam com o desenvolvimento educacional e social das crianças, responsáveis, educadores e comunidade local.</p>	<p>Eventos realizados</p>	<p>RS 6.416,63</p>



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 22/04/2021, pelo assinante: NATALIA HAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31. Hash da assinatura: FCCA9228C6E9051450843C6DB351B307E2C4C403. Utiliza o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

6.0 - DESCRIÇÃO DOS DESEMBOLSOS DAS RECEITAS

6.1 - DESEMBOLSOS E RECEITAS PREVISTAS	
CATEGORIA	VALOR
CUSTEIO (Custeio Fixo + Kit de Higiene* + Biblioteca + Manutenção Corretiva/Preventiva Predial, Escola Conectada, Projeto Escola Segura e Acessível, Autonomia Administrativa e Pedagógica)	RS 181.210,63
COMPLEMENTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	RS 21.554,00
PESSOAL	RS 0,00
OBRAS	RS 123.700,00
Total do Termo de Colaboração	RS 326.464,63

Observação: Os valores contidos na tabela acima referem-se à soma dos repasses anteriores com as receitas previstas por categoria desse aditivo.

Autonomia

6.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.2 - PREVISÃO DO DESEMBOLSO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CATEGORIA		ABRIL/2021 EM R\$	JULHO/2021 EM R\$	OUTUBRO/ 2021- EM R\$	JANEIRO/ 2022 - EM R\$	Total por Grupo / Desembolso
CUSTEIO	GRUPO 1 - Cuidar: Custeio Administrativo	R\$ 19.272,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 24.872,00
	GRUPO 1 - Cuidar: Custeio - Complementação de merenda	R\$ 0,00	R\$ 2.172,00	R\$ 2.172,00	R\$ 1.448,00	R\$ 5.792,00
	GRUPO 2 - Educar	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 7.700,00
	GRUPO 3 - Espaço Físico (Manutenção Preventiva/Corretiva)	R\$ 10.550,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 900,00	R\$ 14.150,00
	GRUPO 4 - Autonomia e Gestão Democrática	R\$ 7.149,99	R\$ 4.749,99	R\$ 5.249,99	R\$ 3.166,66	R\$ 20.316,63
TOTAL DO DESEMBOLSO DO ADITIVO		R\$ 39.071,99	R\$ 12.471,99	R\$ 12.971,99	R\$ 8.314,66	R\$ 72.830,63



6.3. Recurso para Kit de Higiene Pessoal

*O recurso para Kit de Higiene Pessoal deve ser utilizado para aquisição de itens, tais como: fraldas tamanho M, fraldas tamanho G, lenço umedecido, shampoo, condicionador, papel toalha, álcool 70%, álcool em gel, máscaras, luvas de procedimento, creme dental, escova dental, entre outros.

6.4. Recurso para Complementação de Alimentação Escolar

**A utilização do recurso para aquisição de alimentos e complementação de alimentar (folhosos), segue a Portaria SMASAN / SMED Nº 001/2013, as orientações contidas no Manual SMASAN para Diretores, Vice-diretores e Coordenadores de Instituições Conveniadas e a legislação que as seguem.

7.0 - ASSINATURAS

Eu, representante legal desta instituição, concordo em cumprir e executar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais termos deste Termo de Colaboração.

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2021.

Alessandra F. de Santana Silva

Presidente da Caixa Escolar

Alessandra F. de Santana Silva - BM 95263-8
Vice-Diretor de EMEI
Nomeação no DOM: 03/10/2018

Natália Raquel Ribeiro Araújo - BM 114.448-9
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
Gestora da Parceria

O presente documento corresponde à impressão de arquivo / e-mail recebido digitalmente, sendo do titular / remetente toda a responsabilidade pelo seu conteúdo.
[Assinatura] 96760-6
Servidor BM

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 22/04/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31. Hash da assinatura: FCCA9228C8E9051450843C6DB351B307E2C4C403. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 22/04/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31.
Hash da assinatura: FCCA9228C6E9051450843C6DB351B307E2C4C403. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

L. Cabral